DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais | Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3189, de 11 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Pirajuí, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e também pelo Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, que prorrogou a medida de quarentena até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas de restrições adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, notadamente àquelas afetas à DRS VI de Bauru, na qual o Município de Pirajuí se encontra inserido, estabelecidas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 do Governo de São Paulo;

CONSIDERANDO, os termos da Recomendação Administrativa emitida em 09 de fevereiro de 2021 pelo órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo com sede nesta comarca de Pirajuí, encaminhada a este Executivo Municipal e que determinou a plena e irrestrita observância das diretrizes impostas, no âmbito da DRS VI, pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se regulamentar o exercício das atividades consideradas não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento às disposições do Decreto Municipal nº 3.188, de 08 de fevereiro de 2021, a ele fica acrescido o **ANEXO 01** deste Decreto, a regulamentar o exercício das atividades não essenciais no contexto da "Fase Vermelha" do Plano São Paulo de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL	
Proibido o consumo no local, podendo funcionar utilizando dos serviços de entrega em domicílio (delivery) e serviço de entrega em veículos (drive thru). Horário reduzido de funcionamento (máximo de 8 horas), respeitando o horário previsto no alvará de funcionamento. Proibido a aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas – se houver filas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas quando no uso do drive thru.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Disponibilizar água para funcionários de forma descartável. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes

	dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Não realizar eventos. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery ou drive thru.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores na entrada do estabelecimento.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proibido o atendimento ao público. Situações excepcionais que exijam o atendimento devem ser realizadas com hora marcada e de forma individual. Recomenda-se que as atividades ocorram de forma virtual ou sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 8 horas diárias).	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações defuncionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas

	trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	
Proibido o consumo no local. Permitida a venda de alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. Serviços para retirada no balcão ou drive thru devem ser encerrados até às 22h, sem limite de horário para entregas à domicílio.	
Distanciamento Social •	• Proibido o consumo no local ou situações que possam favorecer aglomeração. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera. • Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo. •Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

BARES E ESTABELECIMENTO DE PEQUENO PORTE QUE REALIZAM PREDOMINANTEMENTE A VENDA DE BEBIDAS
Proibido o consumo no local. Serviços para retirada ou drive thru devem ser encerrados até às

20h, sem limite de horário para entregas à domicílio (delivery) **DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS** (a comercialização de bebidas alcoólicas fica terminantemente proibida das 20h às 06h).	
Distanciamento Social •	• O atendimento por delivery ou drive thru deve ser realizado no exterior do estabelecimento, mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. • Atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas. •Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. • Disponibilizar consumo de bebidas por intermédio de materiais descartáveis, como copos e garrafinhas. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.

	• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. • Não realizar eventos.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

ESTÉTICA E BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de 8h (oito horas) diárias para atendimento, podendo funcionar até 20h. Obrigatório o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social •	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Proibida a permanência de clientes em sala de espera. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou face shield) e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.

	• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Autorizada atividades esportivas em locais abertos, não gerando aglomeração. Jogos, treinos ou amistosos estão proibidos, assim como a realização de torneios, competições ou uso comunitário de piscinas.	
Distanciamento Social •	• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. • Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. • Jogos e torneios não estão autorizados.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

CLUBES E ASSOCIAÇÕES	
Podem funcionar com restrições. Quadras, espaços ao ar livre, campos esportivos e academias estão autorizados, desde que não apresentem contato físico direto entre pessoas, observadas as disposições deste protocolo e demais exigências sanitárias. Academias devem seguir os protocolos específicos. **Saunas e piscinas permanecem proibidos.** Permitido uso de vestiários. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 8 horas). Proibido o uso de salões e espaços de eventos. Espaços que comercializem alimentos não podem permitir o consumo no local e devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m2 de área útil, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Academias devem seguir protocolos específicos previstos neste decreto. • Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno em academias, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. • Permitido uso de vestiários. • Proibido o uso de magnésio. • Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento (tapetehigienizador). • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.

	• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. Disponibilizar consumo de bebidas por intermédio de materiais descartáveis, como copos e garrafinhas. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. • Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. • Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização das atividades físicas
Comunicação	• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA.	
Permitido aulas e atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, auto escolas, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Demais atividades de ensino regular seguem regras específicas.	
Distanciamento Social •	• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. • Quando presencial, autorizado até 35% da capacidade de cada sala ou até 10 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas em todos os ambientes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e

	alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	
Podem funcionar utilizando os serviços de entrega em domicílio (delivery), sem limitação de horário. A venda por drive thru será permitida somente até às 22h. Proibido o consumo no local e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração.	
Distanciamento Social •	• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias

	respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. • Não realizar eventos.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
Não podem ser realizados.